



**CALDAS PREV**  
"Por um futuro melhor"

**Fundo de Previdência do Município  
de Caldas Novas-GO**

PORTARIA Nº. 18/2022

CALDAS PREV, 08 DE MARÇO DE 2022.

*"Concede Aposentadoria por Idade à servidora **DIVINA ESTADEU DA SILVA FAGUNDES**, e dá outras providências".*

**A GESTORA DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, e da Lei 1.570/09, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caldas Novas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica aposentada por Idade com proventos proporcionais a servidora **DIVINA ESTADEU DA SILVA FAGUNDES**, portadora do CPF: 412.341.031-68, servidora efetiva desta municipalidade, ocupante do cargo de OFICIAL DE SERVICOS GERAIS, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	
Última remuneração	R\$ 1.333,21
Média remuneratória apurada	R\$ 1.269,13
Proporcionalidade Aplicada (10,73/30*1.269,13)	R\$ 453,93
Complemento Constitucional	R\$ 758,07
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>R\$ 1.212,00</b>

**Art. 2º** – A aposentadoria enquadra-se nos termos do art. 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal e com reajuste de acordo com o § 8º do art. 40 da CF/88.

**Art. 3º** – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência do Município de Caldas Novas – conforme a Lei Municipal nº 1.570, de 27 de janeiro de 2009 e suas respectivas alterações.

**Art. 4º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros a data do dia 01/03/2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**LETÍCIA GOMES PAIXÃO**  
Gestora do CALDAS PREV